



ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

CONTAS ELEITORAIS

HERVAL SAMPAIO

CONTEXTO

- **Eleições Municipais 2024**
 - Prefeito e Vice-Prefeito

- **FEFC**
 - 4,9 Bilhões

CONTEXTO

- **Análise substancial das contas**
 - Não basta a formalidade de prestar contas
 - Não basta a inclusão de informações e notas fiscais
 - Justiça Eleitoral está analisando substancialmente as contas
 - Comprovação material de realização dos gastos
 - Muitas condenações a devolver recursos

LEGISLAÇÃO

- **Constituição Federal**
- **Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95)**
- **Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)**
- **Normas Brasileiras de Contabilidade**

LEGISLAÇÃO

- **Res. TSE nº 23.605/2019 - FEFC**
- **Res. TSE nº 23.607/2019 - Arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas**
- **Res. TSE nº 23.608/2019 - Representações eleitorais**

LIMITES DE GASTOS

- **Res. TSE nº 23.607/2019, art. 4º**
 - Limites definidos em Lei e divulgados pelo TSE
 - Divulgação pelo TSE até o dia 20 de julho do ano eleitoral
 - O(A) candidato(a) só pode gastar até esse limite, sob pena de caracterizar abuso de poder

REQUISITOS INICIAIS

- **Res. TSE nº 23.607/2019, art. 3º**
 - Candidatos(as) somente podem arrecadar após:
 - Requerimento de registro de candidatura
 - Inscrição no CNPJ
 - Abertura de conta bancária específica
 - Emissão de recibos eleitorais

REQUISITOS INICIAIS

- **Res. TSE nº 23.607/2019, art. 3º**
 - Partidos políticos somente podem arrecadar após:
 - Registro ou anotação, conforme o caso, do Órgão, na Justiça Eleitoral
 - Inscrição no CNPJ
 - Abertura de conta bancária “Doações para campanha”
 - Emissão de recibos eleitorais

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

- **Res. TSE nº 23.607/2019, art. 2º**
 - Quem pode arrecadar
 - Partidos políticos
 - Candidatos e candidatas
- **LEMBRAR QUE FEDERAÇÃO E COLIGAÇÃO NÃO ARRECADAM, SOMENTE OS PARTIDOS**

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **Financiamento misto**
 - Público
 - Privado

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **Financiamento público**

- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanhas - FEFC

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **Financiamento privado**

- Recursos próprios
- Recursos de terceiros (doações)
- Financiamento coletivo
- Recursos privados dos partidos políticos
 - Recebido de contribuições de filiados e de doações de terceiros diretamente pelo partido
 - Produto de atividades de natureza empresarial

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **Financiamento coletivo**

- Vaquinha virtual
- A partir de 15 de maio
- Permite fazer propaganda de arrecadação
- Somente é liberado se o(a) interessado(a) pedir registro de candidatura e abrir conta bancária

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **FEFC**
 - Criado em 2017
 - Aplicação nas Eleições 2018 pela primeira vez
 - Res. TSE nº 23.605/2019
 - Art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019
 - Orçado em 4,9 bilhões

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **FEFC**
 - Disponibilizado ao TSE até o primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral
 - Divulgado no Portal da Transparência do TSE até 15 dias a contar do recebimento
 - Distribuído a candidatos(as) pelos próprios partidos políticos

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

- **FEFC**
 - Critérios internos dos partidos políticos
 - Cota proporcional para campanhas femininas, no mínimo de 30%
 - Cota proporcional para campanhas de candidatos(as) negros(as)

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

- **Transitar obrigatoriamente em conta bancária**
- **Transação bancária identificada**
- **Possível por depósito somente em caso de doação abaixo de R\$ 1.064,71**

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Instalação e funcionamento de comitês
- Contabilidade e advocacia
- Propaganda eleitoral
 - Impresso, carros de som
 - Rádio e TV
 - Internet

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Gastos com pessoal

- Detalhadas com identificação integral dos prestadores de serviço, locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades executadas e justificativa do preço contratado (art. 35, §12, Res. TSE nº 23.607/2019)

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Combustíveis

- Apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha
 - Veículos em eventos de carreatas, até limite de 10 litros por veículo feita, na prestação de contas com indicação da quantidade de carros

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Combustíveis

- Veículos utilizados a serviço da campanha

- locação ou cessão temporária
 - declarados originariamente na prestação de contas
 - relatório do qual conste volume, valor dos combustíveis adquiridos semanalmente

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Gastos com internet (art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)
 - Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet
 - Impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Impulsionamento de conteúdo
 - Os valores não utilizados até o final da campanha serem transferidos como sobras de campanha ou ao Tesouro Nacional, na hipótese de recursos do FEFC

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Advocacia e contabilidade
 - Consultoria, assessoria e pagamento de honorários
 - Prestação de serviços no curso das campanhas
 - São gastos eleitorais, mas estão excluídas do limite de gastos

GASTOS ELEITORAIS

- **Gastos lícitos**

- Advocacia e contabilidade
 - Poderão ser pagos com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC (art. 35, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

- **Aspecto importantíssimo**
 - Risco de devolução de recursos públicos
 - Documento fiscal idôneo
 - Qualquer meio idôneo de prova
 - Contrato
 - Comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço
 - Comprovante bancário de pagamento
 - Guia de Recolhimento do FGTS
 - Informações da Previdência (GFIP)

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

- **Aspecto importantíssimo**
 - Comprovação material da realização do gasto
 - Filmagens, cópia de material impresso, registro dos veículos locados, registro visual de eventos realizados, material de internet, etc.
 - Não basta somente o documento fiscal

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

- **Aspecto importantíssimo**
 - Material impresso (art. 60, §8º, Res. TSE nº 23.607/2019)
 - Deve indicar no corpo do documento fiscal as dimensões do material produzido

GASTOS IRREGULARES

- **São considerados gastos irregulares**
 - Despesas de natureza pessoal do candidato:
 - Combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha
 - Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato na campanha
 - Alimentação e hospedagem própria

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Obrigatoriedade**

- Partidos políticos
- Candidatos e candidatas
 - Eleito(a) ou não eleito(a)
 - Mesmo sem movimentação financeira
 - Apresentar prestação de contas
 - Comprovar pelos extratos bancários

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Obrigatoriedade**

- Candidatos e candidatas
 - Que renunciar, desistir ou tiver o registro indeferido, mesmo sem realizar campanha, mesmo sem movimentação financeira
 - Do período em que esteve registrado

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Obrigatoriedade**

- Candidatos e candidatas

- **IMPORTANTE!!!**

- **A RESPONSABILIDADE DE PRESTAR CONTAS É SEMPRE DO CANDIDATO OU DA CANDIDATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Obrigatoriedade**

- Órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória:
 - Nacionais, estaduais, distritais e municipais
 - Todos os partidos que participaram
 - Em todas as instâncias partidárias
 - Composição válida na circunscrição
 - Ainda que não tenha movimentação

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Prazos**

- 30 dias após o pleito → Primeiro Turno
- 20 dias após o segundo turno, quem o disputar

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Quem não prestar contas**
 - Será intimado(a) a prestar contas
 - Ultrapassado o prazo de 03 dias, sem a apresentação das contas, serão julgadas não prestadas
 - Impedimento de obter quitação eleitoral pelo curso do mandato, perdurando após o mandato até que seja efetivamente apresentadas as contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Sistemas e ambiente**

- Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE
- Integração automática com o Processo Judicial Eletrônico - PJE

ANÁLISE DAS CONTAS

- **Análise substancial**

- Res. TSE nº 23.607/2019 - Art. 60, §3º - Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto, a Justiça Eleitoral poderá **exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados**

ANÁLISE DAS CONTAS

- **Análise substancial**
 - Possibilidade de diligências
 - Garantia da ampla defesa e do contraditório
 - Emissão de parecer pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas

JULGAMENTO

- **Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Parecer do MPE antes
 - Julgamento pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou não prestação
 - Constatada irregularidade ou não prestação de contas de recursos públicos, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional

RECURSO

- **Res. TSE nº 23.607/2019, art. 85**
 - Prazo de 03 dias
 - Recurso ao TSE quando cabível
 - As decisões do TSE são irrecorríveis, salvo quando contrariarem a Constituição